



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Lei nº 1.521/2006

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE PARATY O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, NOS TERMOS DO ARTIGO 31 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que a Câmara Municipal de Paraty APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

DA ABRANGÊNCIA

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Paraty, o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, que atuará de forma integrada com o Poder Legislativo, com abrangência em todos os órgãos e agente público da administração direta, indireta e entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos.

DOS OBJETIVOS

Artigo 2º - O Sistema de Controle Interno tem como objetivos básicos assegurar a boa gestão dos recursos públicos e apoiar o controle externo na sua missão institucional de fiscalizar os atos da administração relacionados à execução contábil, financeira, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas.

Parágrafo Único. O controle dos atos da administração serão exercidos de forma prévia, concomitante e subsequente.

Artigo 3º - O Sistema de Controle Interno tem como objetivos específicos:

I – Acompanhar e avaliar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – Avaliar a execução dos programas e dos orçamentos quanto ao cumprimento das metas físicas e financeiras;

III – Comprovar a legalidade dos atos de gestão de governo e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, assim como a boa e regular aplicação dos recursos públicos por pessoa e entidades de direito público e privado;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

IV – Avaliar os custos das obras e serviços realizados pela administração e apurados em controles regulamentados na Lei de Diretrizes Orçamentária;

V – Controlar as operações de crédito, avais, garantias, direitos, haveres e inscrição de despesas em restos a pagar;

VI – Verificar a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos;

VII – Fiscalizar o cumprimento das medidas adotadas para o retorno das despesas de pessoal e montante da dívida aos limites estabelecidos no regramento jurídico;

VIII – Acompanhar o cumprimento das destinações vinculada de recursos de alienação de ativos;

IX – Acompanhar o cumprimento dos limites de gastos do Poder Legislativo Municipal;

X – Acompanhar o cumprimento dos gastos mínimos em ensino e saúde;

XI – Acompanhar o equilíbrio de caixa em cada uma das fontes de recursos;

XII – Acompanhar o limite permitido para gastos com pessoal;

XIII – Fiscalizar a execução física e financeira;

XVI – Avaliar os resultados alcançados pelos administradores;

XV – Verificar e fiscalizar a execução de contratos.

DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 4º - O Sistema de Controle Interno atuará com a seguinte organização funcional:

I – Controladoria Geral;

II – Unidades Operacionais;





III – Auditoria Interna;

IV – Tomada de Contas Especial; e

V – Processo Administrativo

Artigo 5º - Os Órgãos de Controle Interno, serão qualificados como Unidade Administrativa, integrará a estrutura organizacional de cada Poder, e atuarão de forma integrada com o legislativo municipal, vinculada diretamente a Secretaria Executiva de Governo e Gabinete da Presidência, com as atribuições definidas nesta lei.

DO CONTROLE INTERNO

Artigo 6º - Ao Controle Interno compete:

I – Elaborar as normas de Controle Interno para os atos da Administração a serem aprovadas por decreto ou decreto legislativo no âmbito de cada poder.

II- Propor aos Chefes dos Poderes, quando necessário, atualização e adequação das normas de Controle Interno para os atos da administração.

III – Programar e organizar auditorias nas Unidades Operacionais, com periodicidade pelo menos anualmente;

IV – Programar e organizar auditorias nas entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos;

V – Manifestar-se, expressamente, sobre as contas anuais do Prefeito e do Presidente, com atestado dos Chefes dos Poderes Municipal que tomou conhecimento das conclusões nela contida;

VI – Encaminhar ao Tribunal de Contas Relatório de Auditoria e manifestação sobre as contas anuais do Prefeito, com indicação das providências adotadas e a adotar para corrigir eventuais ilegalidades ou irregularidades, ressarcir danos causados ao erário, ou evitar a ocorrência de falhas semelhantes;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

VII – Sugerir aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo instauração de Tomada de Contas Especial nos casos de identificação de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário;

VIII – Sugerir aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, que solicitem ao Tribunal de Contas a realização de auditorias especiais.

IX – Sugerir aos Chefes dos Poderes, no âmbito de suas competências, a instauração de Processo Administrativo nos casos de descumprimento de norma de controle interno caracterizado como grave infração à norma constitucional ou legal.

X – Dar conhecimento ao Tribunal de Contas sobre irregularidades ou ilegalidades apuradas em Tomada de Contas Especial realizadas, com indicação das providências adotadas ou a adotar para ressarcimento de eventuais danos causados ao erário e para corrigir e evitar novas falhas;

XI – Programar e sugerir aos Chefes dos Poderes a participação dos servidores em cursos de capacitação voltados para melhoria do controle interno.

XII – Assinar, por seu titular, o Relatório de Gestão Fiscal de que tratam os artigos 54 e 55 LC n° 101/2000.

XI – Acompanhar o equilíbrio de caixa em cada uma das fontes de recursos;

XII – Acompanhar o limite permitido para gastos com pessoal;

XIII – Fiscalizar a execução física e financeira;

XVI – Avaliar os resultados alcançados pelos administradores;

XV – Verificar e fiscalizar a execução de contratos.

DAS UNIDADES OPERACIONAIS

Artigo 7º - Às unidades Operacionais de Controle Interno representado pelo Poder Legislativo e pelas Unidades Administrativas constantes de estrutura organizacional do Poder Executivo, por seus servidores, compete:

5



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

I – Desempenhar suas funções em estrito cumprimento das normas de Controle Interno editadas, sob pena de responsabilidade, sujeitando-os a imputação de débito, multa e/ou punição administrativa na forma estabelecida nesta lei, estatuto dos servidores ou regulamento próprio.

II – Propor ao Controle Interno, a atualização ou a adequação das normas de Controle Interno.

III – Informar ao Controle Interno, para as providências necessárias, a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômico de que resultem ou não em dano ao erário;

IV – Apoiar os trabalhos de auditoria interna, facilitando o acesso a documentos e informações.

DA AUDITORIA INTERNA

Artigo 8º - O trabalho de Auditoria Interna deverá ser desenvolvido com obediência as seguintes normas básicas:

I – As auditorias serão realizadas mediante programação e organização pelos Órgãos de Controle Interno.

II – Verificação do cumprimento das normas de Controle Interno pelos servidores municipais no exercício de suas funções nas diversas Unidades Operacionais, ou por aqueles beneficiados com recursos públicos.

III – Registro do trabalho de auditoria em relatório, com indicação clara de eventuais falhas, erros, deficiências, ilegalidades ou irregularidades constadas.

IV – O relatório de auditoria será encaminhado aos Órgãos de Controle Interno para emissão de parecer, conhecimento dos Chefes dos Poderes, observando o âmbito de competência, e encaminhamento ao Tribunal de Contas com indicação das medidas adotadas ou a adotar para correção das falhas apontadas.

§ 1º. O trabalho de Auditoria Interna será exercido, preferencialmente, por servidores efetivos com formação nas áreas de economia, ciências contábeis, administração, financeira e direito.

§ 2º. Para atender ao princípio da segregação de função, sem prejuízo do princípio da economicidade, as auditorias poderão ser contratadas pela Administração Municipal.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS

Artigo 9º - O trabalho de Tomada de Contas Especiais será exercido por comissão ou por tomador de contas designado pelos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo no âmbito de cada Poder, com obediência às seguintes normas básicas:

I – Apurar fatos, identificar os responsáveis, quantificar o dano causado ao erário quando não forem prestadas contas, ou quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou ainda, se caracterizada a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte prejuízo ao erário.

II – Elaborar relatório da Tomada de Contas Especial, com registro claro e objetivo dos fatos apurados;

III – Encaminhar Relatório da Tomada de Contas Especiais aos Órgãos de Controle Interno para emissão de parecer, indicação das medidas adotadas e a adotar para correção e reparo de eventual dano causado ao erário, conhecimento ao Chefe de Poder correspondente e encaminhamento ao Tribunal de Contas.

§ 1º. A Tomada de Contas Especial será sugerida pelos Controladores Internos e determinada pelo Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara no âmbito de cada poder.

§ 2º. Estão sujeitos à Tomada de Contas Especial, os agentes públicos, servidores e demais responsáveis por dinheiros, bens ou valores da administração direta e indireta do Município e as contas daqueles que derem causa e perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário.

§ 3º. Apurado e quantificado o dano causado ao erário, o responsável, identificado em processo de Tomada de Contas Especial, será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da citação, recolher aos cofres do Município o valor do débito devidamente corrigido, ou apresentar alegações de defesa.

§ 4º. Não havendo imputação de débito em processo de Tomada de Contas Especial, mas comprovada a prática de grave infração à norma constitucional ou legal, o responsável estará sujeito à multa e ou às penalidades administrativas previstas no estatuto dos servidores ou em regulamento próprio editado pela autoridade administrativa, no âmbito de cada Poder.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Artigo 10º - A instauração de Processo Administrativo será determinada pelo Chefe de Poder no âmbito de sua competência quando comprovada a prática de grave infração às normas de Controle Interno.

Artigo 11º - O Processo Administrativo será desenvolvido por Comissão designada pelo Chefe de Poder no âmbito de sua competência para apuração dos fatos e identificação dos responsáveis.

Artigo 12º - O Processo Administrativo adotará no que couberem as normas básicas estabelecidas para a Tomada de Contas Especial.

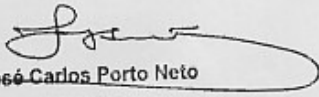
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13º - Fica assegurado aos responsáveis pela Auditoria Interna, no desempenho de suas funções, o acesso a todos os documentos, fatos e informações relacionados aos órgãos e entidades alcançados pelo Controle Interno.

Artigo 14º - É vedado aos responsáveis pelo trabalho de auditoria interna divulgar fatos e informações de que tenham conhecimento, em razão do exercício de suas atribuições.

Artigo 15º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paraty, 04 de agosto de 2006


José Carlos Porto Neto
PREFEITO MUNICIPAL